



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino – MG

## ANEXO IX

### CONTRATO Nº 004/2019 PROCESSO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

**CONTRATO Nº 004/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIVINO – MG E GOVERNANÇA INTELIGENTE ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E TECNOLOGIA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO**, com sede a Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, Divino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 20.296.786/0001-43, neste ato, representada pelo seu Presidente o Senhor **SEBASTIÃO REAL SOBRINHO**, brasileiro, casado, residente na zona rural do município de Divino-MG na Comunidade de Vargem Grande, as margens da BR 265 – Divino-MG CEP: 36.820-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **GOVERNANÇA INTELIGENTE ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E TECNOLOGIA**, CNPJ nº 20.211.662/0001-18, com sede a Rua João Sebastião de Amorim, nº 121 – Centro – Espera Feliz-MG CEP: 36.830-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência**

Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Divino/MG, incluindo (1) Consultoria e Assessoria em Gestão Pública; (2) Consultoria e Assessoria Parlamentar**, conforme proposta da CONTRATADA que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 02/04/2019 A 02/04/2020.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo **o TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA.**
2. A Contratada deverá prestar os serviços nos dias e horários determinados pela Câmara Municipal de Divino, através das Ordens de Serviços, expedidas pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os motivos de força maior.
3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.
5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

### SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### I - DO CONTRATANTE

1. **Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;**
2. **Atestar nas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;**
3. **Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;**
4. **Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lo;
6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
7. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA.
8. Os valores propostos pelo licitante, para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a eventuais diárias para viagens, quando necessárias na representação da Câmara Municipal de Vereadores de Divino-MG, as quais serão integralmente ressarcidas.
9. Os custos a serem ressarcidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Divino-MG, deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.
10. A Câmara Municipal de Vereadores de Divino-MG não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, EXCETO quando autorizadas previamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Divino-MG, mediante comprovação;
11. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da Câmara Municipal de Vereadores de Divino-MG serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Divino-MG.
12. Na hipótese de viagens para outras localidades o pagamento de diárias seguir-se á os termos da legislação municipal.
13. O ressarcimento de eventuais viagens realizadas pelo licitante contratado com veículo próprio fica limitado ao valor estipulado no subitem anterior.

## II - DA CONTRATADA:

### 1.1. CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

1.1.1. SISTEMA ADMINISTRATIVO-ORGANIZACIONAL: análise do sistema organizacional da Câmara Municipal, formulação de propostas para adequação ou atualização do sistema organizacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

1.1.2. SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS E CONTROLE: análise e verificação operacional e tática.

1.1.3. RECEITAS: análise e acompanhamento dos repasses do duodécimo.

1.1.4. DESPESAS: análise de processos de compras, empenhos, folhas de pagamentos, auxílios, indenizações e diárias.

1.1.5. AGENTES POLÍTICOS: análise de remuneração dos Agentes Políticos e recebimento de diárias, limites constitucionais do subsídio dos agentes políticos, limite de gasto total com a remuneração do legislativo.

1.1.6. DOCUMENTOS: análise de atas de reuniões, guias e manuais, instruções normativas, memorandos, notificações, ofícios, pareceres, planos de trabalho, recomendações e relatórios.

## 1.2. CONSULTORIA E ASSESSORIA PARLAMENTAR

1.2.1. NORMAS JURÍDICAS: Consultoria e Assessoria para análise e elaboração de proposições e matérias legislativas;

1.2.2. REUNIÕES LEGISLATIVAS: Consultoria e Assessoria para elaboração de calendário de reuniões, organização de reuniões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões legislativas, com exceção à reuniões de comissões de inquérito e processante e reuniões da Mesa Diretora;

1.2.3. MESA DIRETORA: Assistência à Mesa Diretora no que tange à análise de documentos, análise de matérias legislativas, redação oficial e reuniões legislativas.

**VALOR MENSAL R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais).**

**VALOR GLOBAL R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).**

## CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e do Preço

1 - O valor do presente contrato é estimado em um valor **GLOBAL de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**, e valor **MENSAL DE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

**R\$ 3.650,00 (três mil e seiscientos e cinquenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

2 - Nos preços constantes da proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto contratual, tais como, mão-de-obra, materiais, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e o que for necessário ao devido cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento e Reajuste**

1 - OS SERVIÇOS OBJETOS DESTA EDITAL SERÃO REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM OS CRONOGRAMAS E MÉTODOS PROPOSTOS PELA CONTRATADA. DE TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO FEITOS RELATÓRIOS QUE POR SUA VEZ DEVERÃO

SER ASSINADOS POR REPRESENTANTES OU SERVIDORES DO CONTRATANTE DESIGNADOS PARA TAL FIM;

2 - ASSINADOS OS RELATÓRIOS POR PARTE DO CONTRATANTE, A CONTRATADA EMITIRÁ A RESPECTIVA NOTA FISCAL, DEVENDO ENTREGÁ-LA ATÉ O 5º DIA ÚTIL SEGUINTE À ASSINATURA DO RELATÓRIO. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ 05 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL;

3- SE FOREM CONSTATADOS ERROS NAS NOTAS FISCAIS, SUSPENDER-SE-Á O PRAZO DE VENCIMENTO, VOLTANDO O MESMO A SER CONTADO, A PARTIR DA REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CORRIGIDOS;

4 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ SUSPENDER O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES E DEVERÁ TOLERAR OS POSSÍVEIS ATRASOS DE PAGAMENTOS, NO TEMPO PREVISTO NO ART. 78, INCISO XV DA LEI Nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização**

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é a Contabilidade da Câmara Municipal, através dos servidores designados para tal fim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas previstas neste instrumento, a saber:

1 - Advertência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

2 - Multas relativas ao descumprimento de prazos contidos na Proposta do licitante:

2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a possibilidade de rescisão de contrato;

2.2 No caso de negligência apurada, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato;

2.3 - 10% (dez por cento) do valor total do contrato para o caso de rescisão contratual imotivada por iniciativa da CONTRATADA;

2.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação e serão descontadas gradativamente nos pagamentos a serem realizados pelo CONTRATANTE ou, serão cobradas judicialmente em caso de cessação imediata do instrumento contratual;

3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações, por prazo certo de dois anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5 - Em qualquer das hipóteses de penalidades previstas nesta cláusula, será garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6 - Qualquer atraso que houver por falha dos sistemas, que acarretará em multas ou penalidades, fica a empresa CONTRATADA encarregada a arcar com os dispêndios financeiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária**

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº	Código Orçamentário
10	01031 01014.001- Manutenção das Atividades da Câmara 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

## CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Divino, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

**Divino-MG, 02 de abril de 2019.**

**SEBASTIÃO REAL SOBRINHO**  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Contratante

**GOVERNANÇA INTELIGENTE ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E TECNOLOGIA,**  
CNPJ nº 20.211.662/0001-18

Contratado

## TESTEMUNHAS:

01:

*Márcio Justino de Souza*  
CPF/IDENTIDADE: 032.898.866-97

02:

*Marcelo Alves Almeida*  
CPF/IDENTIDADE: 118.708.836-67